LEI Nº 1.073, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe acerca da Obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Pinheiral-RJ em Liberar o Servidor Público e Trabalhadores das Empresas Contratadas, três vezes por ano para Exame Preventivo de Câncer, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do exame médico periódico anual de mamografia para mulheres a partir de trinta e cinco anos e exame de próstata para homens a partir de quarenta e cinco para todos os servidores públicos municipais (efetivos, eletivos e comissionados) do executivo, legislativo e das autarquias, bem como para os trabalhadores das empresas contratadas.

Art. 2º - A obrigatoriedade dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de conscientização, sobre a importância da realização do exame periódico e da prevenção do câncer, com palestras e informativos explicativos.

Art. 3º - Fica assegurada a realização dos exames periódicos e preventivos de câncer de mama e de próstata para todos os servidores públicos municipais, nas unidades de saúde do Município ou nas unidades conveniadas, preventivamente e três vezes ao longo do ano sem qualquer prejuízo para remuneração do Servidor público.

§ 1º - A não realização dos exames pelo servidor, de acordo com a programação do setor competente, implicará na suspensão dos salários do mês subsequente, até a realização do mesmo.

§ 2º - O não cumprimento por parte das empresas contratadas do aqui disposto, resultará em multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado/mês em condição irregular, revertida para o orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 21 de fevereiro de 2019

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO